



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: [governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br](mailto:governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br)

Ofício nº 0118/GOV/2021

Assunto: **PROJETO DE LEI**  
(Encaminha)

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Processo nº 0500 / 2021 dado pelo  
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA  
Em, 28 de Maior de 2021

Em, 26 de Maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Andriele Machado Borges  
RECEPCIONISTA  
Mat. 737  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem por necessidade adequar a lei Municipal nº 2.364 de 27 de dezembro de 2017, limitando as diárias paga ao funcionalismo municipal, ao teto das diárias pagas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) conforme Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, solicito que a aprovação do incluso Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



AO

EXMO. SR. AILTON TELLES MACHADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROJETO DE LEI Nº

DE DE DE 2021.

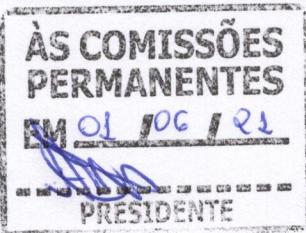
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Processo nº 0500 / 2021 dado pelo  
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 28 de MAIO de 2021

Andriele Machado Borges  
RECEPCIONISTA  
Matr. 007

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:



RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** -As diárias destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, locomoção e hospedagem, quando, por exigência do serviço, seja necessário afastar-se da localidade que tem exercício, para outra, dentro ou fora do Município.

**Art.2º**-As diárias a que se refere o art. 1º possui natureza indenizatória, não incidindo sobre ela descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

**Art.3º**- As despesas com diárias correrão à conta da dotação orçamentária própria do órgão.

## CAPÍTULO II

### DO FORNECIMENTO DE TRASPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO

**Art.4º**- O Município fornecerá, por meios próprios, quando tiver disponível e for possível, transporte rodoviário aos servidores que efetuem viagens a serviço dentro do Município de Cachoeiras de Macacu, RJ, e do Estado do Rio de Janeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art.5º-** As solicitações de passagens rodoviárias ou aéreas deverão observar a programação prévia realizada pelas Secretarias ou Órgãos, devendo ser efetuadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis com relação à data da viagem.

**Art.6º-** Quando da necessidade de passagem aérea, o servidor deverá optar sempre pela passagem da classe mais econômica disponível, cabendo ao dirigente do setor pertinente justificar a contratação quando for adquirida passagem em classe diversa.

**Art.7º-** A aquisição das passagens rodoviárias ou aéreas poderão ser realizadas pelo servidor, para fins de reembolso em conjunto com as diárias, desde que previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou por Gestores por ele autorizados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIÁRIAS**

**Art.8º-** A indenização da diária de alimentação, locomoção e hospedagem serão pagas conforme a tabela constante do Anexo I.

**Parágrafo Único-** Para fins de orientação, o Anexo I considerou as distâncias constantes do Anexo II entre os demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Cachoeiras de Macacu, RJ.

**Art.9º -**Não se concederá diária;

- I -Quando as despesas com alimentação e hospedagem estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;
- II -Quando a chegada dos servidores à sede do Município (ou à cidade de origem no caso de viagem interestadual ou internacional) se der em horário inferior às 12h00min.

**Parágrafo Único-** Somente serão concedidas diárias em feriados, sábados ou domingos em viagens intermunicipais, em caso de imperiosa necessidade do serviço, devidamente motivado e autorizado pelo secretário da pasta ou equivalente com a concordância do Prefeito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO IV**

**DOS VALORES**

**Art.10-**Os valores base das diárias de alimentação, locomoção e hospedagem, constantes do Anexo I, serão escalonados conforme a atividade, o nível do cargo ocupado pelo beneficiário e o local para onde se dará o deslocamento.

**Parágrafo Único-**Os valores fixados no Anexo I serão atualizados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V**

**DA SOLICITAÇÃO DA DIÁRIA**

**Art.11-** A solicitação de diárias, tratadas nesta Lei, será efetuada através de formulário de “Requerimento de Diárias” a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração.

**Parágrafo Único-**Para a observância do disposto no caput, o teor do requerimento deverá ser impresso, assinado pelo solicitante e pelo superior hierárquico, motivado e autorizado pelo Secretário da Pasta com autorização do Chefe do Poder do Executivo.

**CAPÍTULO VI**

**DO PAGAMENTO DE DIÁRIA**

**Art.12-** O pagamento das diárias se dará por depósito em conta do favorecido.

**Art.13-**O requerimento deverá ser efetuado sempre que for possível com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de prevista para o deslocamento, devendo ao Controle Interno avaliar a regularidade do requerimento e dar imediato início ao processo administrativo de pagamento.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMPROVAÇÃO DA DIÁRIA**

**Art.14-** O requisitante terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término da viagem, para realizar a juntada de documentos necessários à comprovação da mesma (Modelos 1 e 2 a serem disponibilizados pela Secretaria de Administração).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Parágrafo Único**-Após a análise dos documentos apresentados e verificada pelo Controle Interno, de despesas indevidas, a Secretaria de Fazenda dará início ao processo de devolução do valor pago indevidamente.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15**-Na viagem intermunicipal, a contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do servidor no meio de transporte na sede do Município e finda por ocasião de seu desembarque na mesma.

**Art.16**- Na viagem interestadual, o período de afastamento se inicia no dia do início da viagem e finda 2 (duas) horas depois do momento que ele desembarca do transporte, no retorno à cidade de origem.

**Art.17**- Na viagem internacional o período de afastamento se inicia no dia do início da viagem e finda 3 (três) horas depois do momento que ele desembarca do transporte, no retorno à cidade de origem.

**Art.18**-Na viagem interestadual e internacional o servidor deverá apresentar, na comprovação, os cartões de embarque originais das passagens recebidas na viagem intermunicipal, interestadual e internacional os comprovantes de deslocamento originais e legíveis, devidamente preenchidos ou identificados com data, nome do servidor, descrição do percurso e valor pago.

**Art.19**- Caso o servidor retorne da viagem em prazo inferior ao previsto inicialmente ou não viaje por motivo de força maior, deverá imediatamente comunicar o fato por escrito a Secretaria de Fazenda e ressarcir o excedente ou total das diárias já recebidas.

**Art.20**-Sendo cancelada a viagem a serviço, o solicitante das diárias deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Administração e de Fazenda, por escrito, e o servidor deverá ressarcir os valores percebidos a título de diárias, se for o caso.

**Art.21**-Verificada a falsidade das informações ou dos documentos comprobatórios apresentados, o descumprimento do prazo de comprovação e/ou do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, o beneficiário estará sujeito as sanções que no caso couberem, apuradas em regular processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Parágrafo Único** - Comprovada a má-fé, estará sujeito as sanções aplicáveis, o servidor beneficiário de diárias que promover a simulação de sua participação em evento com vistas ao recebimento antecipado de diárias estimadas.

**Art.22**-Será da responsabilidade do dirigente de cada setor a fiscalização da aplicação correta das normas desta Lei na concessão de passagens e de diárias.

**Art.23**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a Lei n.º 2.364/2017, e o, §7º do art.48 da Lei 2.416/19 (Conselho Tutelar) e as demais Leis em sentido contrário e outras que legislem acerca do que restou disciplinado nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2021.

  
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Processo nº 0500 / 2021 dado pelo  
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA  
Em, 28 de MAIO de 2021

  
Andriele Machado Borges  
RECEPCIONISTA  
Mat. 737  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I**

(Valores em R\$)

<b>CARGOS OU FUNÇÕES</b>	<b>NO ESTADO</b> Nos Seguintes municípios: Araruama, Belford Roxo, Casimiro de Abreu, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Japeri, Magé, Marica, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Tanguá e Teresópolis.	<b>NO ESTADO</b> (Demais Municípios)		<b>FORA DO ESTADO</b>	
	Alimentação e Locomoção	Alimentação e Locomoção	Alimentação, Locomoção e Hospedagem	Alimentação e Locomoção	Alimentação, Locomoção e Hospedagem
Prefeito e Vice-Prefeito	304,00	512,00	720,00	920,00	1244,00
Secretários, Subsecretários, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Assessores Executivos e Presidentes de Fundações, de Empresas Públicas e de Autarquias.	208,00	400,00	560,00	800,00	1100,00
Conselheiros Tutelares e Demais Servidores	80,00	128,00	240,00	340,00	420,00

**VIAGENS AO EXTERIOR**

<b>CARGOS OU FUNÇÕES</b>	<b>Alimentação, Locomoção e Hospedagem (Valores em US\$)</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	400,00
Secretários, Subsecretários, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Assessores Especiais e Presidentes de Fundações, de Empresas Públcas e de Autarquias.	350,00
Demais Servidores	300,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº2.364 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado o Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º**-Os valores das diárias concedidas ao Prefeito, aos conselheiros Tutelares e Motoristas TFT, para o desempenho de sua função, e à Servidores Efetivos, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, do Município de Cachoeiras de Macacu que se deslocarem de sua sede, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, conforme tabela no anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o requerente tem exercício.

**Art.2º**-As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana.

**§1º** - No caso de Servidor Efetivo ocupante ou detentor de mais um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**Art.3º**- As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

**§1º**- Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:

**I**- quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

**II**- no dia do retorno à sede.

**III**- quando, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade.

**§2º**-Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art.4º-**A autorização para concessão de diárias caberá ao Prefeito, Presidentes de Autarquias, Fundações e Fundos, sendo admitida a delegação de competência.

**§1º-**A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira disponíveis para cada órgão ou entidade.

**§2º-** O ato de concessão das diárias deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total, conforme Anexo II desta Lei.

**Art.5º-**As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente de forma integral.

**§1º-**Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito, admitida a delegação de competência.

**§2º-**Nos casos de emergência, as diárias poderão serem pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do requerente

**§3º-**A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito, Presidentes de Autarquias, Fundações e Fundos.

**§4º-**O Servidor Efetivo e o Conselheiro Tutelar que viajarem por via aérea deverão fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

**§5º-**Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art.6º-** A diária não é devida aos Servidores Efetivos, Motoristas TFT e Conselheiros Tutelares:

**I**-no período de trânsito, ao servidor efetivo que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

**II**-quando o deslocamento do servidor efetivo durar menos de 6 (seis) horas;

**III**-quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor efetivo seja domiciliado;

**IV**-quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art.7º**-Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

**Parágrafo único**-Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, poderá permitir o uso do veículo do próprio Conselheiro Tutelar para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Art.8º**-É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art.9º**-Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o requerente é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso mediante ordem de desconto em folha expedida pela Controladoria do Município.

**§1º**-Caso a viagem do Servidor Efetivo, Conselheiro Tutelar e Motorista TFT ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito, Presidentes de Autarquias, Fundações e Fundo, admitida a delegação de competência.

**§2º**-Nos casos em que o Servidor Efetivo, Conselheiro Tutelar e Motorista TFT viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

**§3º**-A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou outros meios de transporte, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

**§4º**-A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o Servidor Efetivo, Conselheiro Tutelar e Motorista TFT esteve presente no local de destino.

**§5º**-O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o Servidor Efetivo, Conselheiro Tutelar e Motorista TFT ao desconto integral



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§6º-**A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

**§7º-**Cabe à Controladoria do Município examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art.10-** Serão restituídas, pelo favorecido, em 5 dias contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

**§1º-** Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art.11-**Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art.12-** A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

**Art.13-**É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, transporte e pousada.

**Art.14-**Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Controladoria do Município e, posterior, autorização do Prefeito, Presidentes de Autarquias, Fundações e Fundos.

**Art.15-**Os valores das diárias constantes do Anexo I desta Lei poderão ser revistos, mediante ato do Poder Executivo, não podendo os valores ultrapassar os limites de diárias estipulado para membros do Supremo Tribunal Federal.

**Art.16-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>Dentro do Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
Prefeito	R\$ 330,00	R\$ 1.314,00
Conselheiros Tutelares , Motoristas TFT e demais Servidores Efetivos	R\$ 132,00	R\$ 524,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO II  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM  
Exercício:**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Requerente:  
Secretaria:

Matrícula:

**Dados bancários**

Banco:  
Código da Agência:  
Agência:  
Conta:  
Classificação Orçamentária:

**Dados do pedido de diária**

Localidade(s):

Período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Meio de Transporte \_\_\_\_\_

Objetivo da Viagem:

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Total		

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Assinatura do requerente

**Aprovação**

**Autoridade Solicitante.**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

**Autoridade Concedente.**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO III  
RELATÓRIO DE VIAGEM**

Exercício:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Requerente:

Matrícula:

Secretaria:

CPF:

Meio de Transporte: ( ) Terrestre - Placa: \_\_\_\_\_

( ) Aéreo - Nº do Bilhete: \_\_\_\_\_

( ) outros: \_\_\_\_\_

Atividades Realizadas:

Justificativa:

Prestação de Contas		
Despesas	Favorecido	Valor
Total		

Valor antecipado:

**Aprovação da Autoridade Solicitante**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Carimbo/Assinatura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO PÚBLICA DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, protocolado sob o número **0500/2021**, concede parecer FAVORÁVEL à matéria em tela.

Sala das Comissões, 15 de juno de 2021.

Vereador Vilmar Pereira da Silva (PP)  
Relator

Vereador Fabrício de Araújo Sousa (PODE)  
Vice Relator

Vereador Marcos Antonio Freitas Pereira (PV)  
Membro



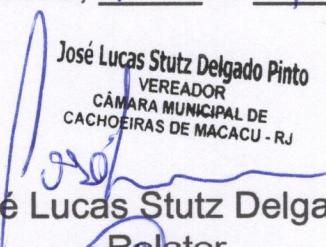
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO PÚBLICA DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, protocolado sob o número **0500/2021**, concede parecer FAVORÁVEL à matéria em tela.

Sala das Comissões, 15 de JUNHO de 2021.

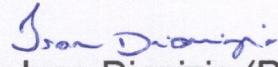
  
José Lucas Stutz Delgado Pinto  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador José Lucas Stutz Delgado Pinto (PP)

  
Relator  
Marcos Vinícius Ferreira Romero  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Vereador Marcos Vinícius Ferreira Romero (PMB)

Vice Relator

  
Vereador Ivan Dionizio (PSC)  
Membro